CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Lido na Sessão Ordinária
Em 02/03
Presidente
TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL– COMDEC, do Município de Manacapuru.

Parágrafo 1º. A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas e profiláticas de socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as conseqüências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e a restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de defesa civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º. A COMDEC constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas no Art. 1° e caput.

§ 2º. Para efeito deste artigo, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá estreito relacionamento com o Órgão responsável pela Defesa Civil no Estado do Amazonas, a quem cabe orientar, em âmbito estadual, os procedimentos de defesa civil.

§ 3º. À Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC caberá, em âmbito municipal, reunir as informações necessárias para corresponder todas as atitudes relacionadas às tais ações com:

a) Apreciação das diretrizes e apresentação de propostas para o aperfeiçoamento e dinamização da COMDEC;

b) Propostas para aplicação de recursos de origem municipal, estadual ou federal, relacionados com a Defesa Civil ou que possuam denominação de caráter emergencial, para atendimento ou cobertura de prejuízos decorrentes de calamidades;

c) Acompanhamento e apresentação de laudos de vistoria ou avaliação, de conclusão ou de inexequibilidade, de trabalhos, aquisições ou aplicações de recursos direcionados à recuperação de prejuízos ou à execução de programas, em zonas de flagelo;

d) Participar e colaborar dos programas coordenados pela Secretaria Especial da Defesa Civil, do Ministério da Ação Social;

e) Promover campanhas educativas junto à comunidade e estimular seu envolvimento, motivando as atividades relacionadas com a Defesa Civil;

f) Estabelecer intercâmbio de ajuda e colaboração com outros municípios, quando necessário.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretaria Executiva de Defesa Civil;

III – Equipe de Operação;

IV – Equipe de Apoio (outras conforme a disponibilidade ou as necessidades da Prefeitura).

§ 1º. O Presidente da COMDEC será o titular da Secretaria do Trabalho e Ação Social ou a pessoa que o estiver, em impedimento, representando ou por ele respondendo.

§ 2º. O Presidente da COMDEC apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, comporão os Conselhos e a Secretaria de que trata este artigo.

§ 3º. Cabe ao Presidente da COMDEC designar grupos de trabalhos especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 4º. Os funcionários municipais que integrarem a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus para os cofres públicos, exceto com relação às diárias de viagem.

Art. 5º. Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "serviço relevante", devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art. 6º. Todos os órgãos e setores municipais atuarão na COMDEC como elementos de apoio, com a finalidade de fornecer ao Coordenador Geral os dados por este solicitados, assim como colocar à sua disposição, todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho dos esquemas de prevenção, socorro, assistência e recuperação, nos casos de calamidade pública.

Art. 7º. O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, fará a nomeação dos membros que comporão a COMDEC.

Art. 8º. O Prefeito Municipal baixará normas julgadas necessárias à consecução dos objetivos da COMDEC.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2002.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru